



# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 187 de 1º de junho de 2010

Acresce os incisos XXXIII e XXXIV ao artigo 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, com suas alterações posteriores, que estabeleceu a Zona Comercial do Município, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 23 de maio de 2010, e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995 que estabeleceu a Zona Comercial de Pradópolis, com suas alterações posteriores, fica acrescido com os incisos XXXIII e XXXIV, que terão as seguintes redações:

**"Art. 1º** A Zona Comercial e de uso misto da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista, atacadista, comércio em geral e de prestação de serviços, é a seguinte:

1

J

XXXIII – Rua José Pereira da Costa, em toda a sua extensão;

XXXIV – Rua Manoel Teixeira, no trecho compreendido entre a Rua Cezare de Cezare e a Avenida Gabino Arroio."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pradópolis, 1º de junho de 2010.

  
Antônio Carlos Campos Rossi  
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
Tiago Henrique Rossini  
Chefe da Secretaria Geral